

CONFIRA AQUI: EM NOVO DECRETO MUNICIPAL, PREFEITO ERIC COSTA TORNA MEDIDAS AINDA MAIS DURAS EM BARRA DO CORDA

Publicado em 30 de abril de 2020 por Minuto Barra



Categoria: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito



O prefeito Eric Costa do PCdoB, realizou, na noite de ontem, quarta-feira(29) mais uma live e falou sobre o endurecimento das medidas de restrições em Barra do Corda. Segundo Eric, o quadro sanitário é gravíssimo em âmbito nacional e estadual, com casos crescentes nas cidades circunvizinhas.

No Maranhão, houve um crescimento na taxa de hospitalização, tanto na rede pública quanto na privada, principalmente na capital São Luís.

De forma responsável e preocupado com a população, Eric Costa tornou tais medidas ainda mais rígidas para conter o novo coronavírus e está seguindo as orientações, ouvindo os profissionais de saúde que compõem a secretaria de saúde e todos do seu governo que estão ligados no combate desta pandemia.

Vale ressaltar, que a prefeitura não tem poder para bloquear o acesso de veículos através da Br-226, MA-012 e MA-272, porém, estabelece barreiras sanitárias em seu novo Decreto com regras para evitar que o vírus adentre em Barra do Corda. Equipes da saúde estarão monitorando o trânsito de pessoas em veículos nas entradas principais de cidade.

MINUTO BARRA

Outra medida editada pelo prefeito Eric Costa, proíbe, entre 30 de abril até às 6:00h no dia 4 de maio, abertura do comércio em Barra do Corda, exceto, serviços essenciais; Supermercados e Farmácias.

Confira abaixo a íntegra do Decreto Municipal número 097, de 29 de abril de 2020;

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA
Rua Isaac Martins, 297 - Centro
CEP: 65.950-000 Barra do Corda -MA
prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

DECRETO Nº 097, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre alterações no Decreto nº 092 de 19 de março de 2020 para estabelecer medidas complementares, mais rígidas, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências"

WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal, no exercício das funções inerentes a seu cargo, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde através da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020; que Estado do Maranhão através do Decreto nº. 35.672 de 19 de março de 2020 e que o Município de Barra do Corda através do Decreto 053/2020 de 23 de março de 2020 decretaram situação de Emergência e Calamidade para fins de medidas em combate ao novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o aumento brusco e significativo da confirmação da COVID-19 nas cidades entorno do município de Barra do Corda, e com o feriado do dia 01/05/2020 (dia do trabalhador) - sexta feira - aumenta o fluxo de viajantes com destino ao município de Barra do Corda;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º Suspende temporariamente os artigos 5º e 7º do Decreto nº. 092/2020 **das 18h:00min do dia 30/04/2020 até às 06h:00min do dia 04/05/2020**, que tratam sobre a liberação das atividades não essenciais no município de Barra do Corda, **ficando suspensos:**

I - a realização de atividades que possibilitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas em equipamentos públicos de uso coletivo;

I - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de: academias; igrejas; lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de calçados,

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA
Rua Isaac Martins, 297 - Centro
CEP: 65.950-000 Barra do Corda -MA
prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

roupas e confecções, shopping do Camelô, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas em geral e estabelecimentos congêneres

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

§1º Os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Art. 2º Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

Art. 3º Para enfrentamento da situação de emergência de saúde o Município instalará Barreira Sanitária nos principais acessos da cidade a partir das 18h:00min do dia 30/04/2020 até às 06h:00min do dia 04/05/2020.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE BARRA DO CORDA-MA
Rua Isaac Martins, 297 - Centro
CEP: 65.950-000 Barra do Corda -MA
prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

Parágrafo Segundo - O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde determinará apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda (MA), 29 de abril 2020.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL